

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ****Anúncio n.º 878/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 874/09.OTBCVL**

Insolvente: Pegi — Actividades de Restauração, L.ª

Pegi — Actividades de Restauração, L.ª, NIF — 506463133, Endereço: Rua da Indústria, N.º 58, 2.ª Cave, Barroca do Lobo, 6200-000 Covilhã.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Bens.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Dinis*.

302814137

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 879/2010****Processo: 385/09.3TBEPS-C N/Referência: 2170101**

A Dr.ª Sandra Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pedro Miguel Reigoto Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 203993195, BI — 9719611, Endereço: Aldeamento do Pinheirinho, Casa N.º 9, R/C, Marinhas, 4740-000 Esposende e Marta Maria Fernandes de Castro Braga da Costa, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 211052604, BI — 10238025, Endereço: Aldeamento do Pinheirinho, Casa n.º 9, R/C, Marinhas,, 4740-575 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Esposende, 11-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

302781081

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 880/2010****Processo: 1558/09.4TBFAF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes:

Carlos Manuel Silva Figueiredo,, NIF — 165177519, BI — 7707983, Endereço: Rua Manuel Ribeiro Poeta, n.º 215, Fafe, 4820-278 Fafe  
Maria Margarida Freitas Melo, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-11-1965, Endereço: Rua Poeta Manuel Ribeiro, 215, do Concelho de Fafe, Fafe, 4820-278 Fafe

Administrador da Insolvência Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente

Efeitos do encerramento: os determinados no artigo 233.º, n.º 2 do C.I.R.E

Fafe, 4/12/09. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

302666872

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio n.º 881/2010****Processo: 2042/09.1TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Carminda Maria Carvalho Ribeiro  
Insolvente: J. Casimiro & Faria — Confecções, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 04-01-2010, pelas 10h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. Casimiro & Faria — Confecções, L.ª, NIF — 503350087, Endereço: Rua do Forno, 128, 4820-233 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 04-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.  
302750033

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 882/2010

#### Processo: 910/07.4TBFLG

Insolvente: Miguel e Néelson-Com. Inter. Import. e Exporta e outro(s)...

Miguel e Néelson-Com. Inter. Import. e Exporta, NIF — 503366625, Endereço: Lugar da Igreja, Lagares, 4610-000 Felgueiras

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av.ª Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Trânsito em julgado da decisão de Homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: 233.º do CIRE

14/01/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

302795549

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 883/2010

#### Processo: 3839/08.5TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6054375

Insolvente: José Manuel Ribeiro da Cunha e outro(s).  
Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Manuel Ribeiro da Cunha, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-03-1970, NIF — 182274926, BI — 9009795, Endereço: Rua António Enes, n.º 15, R/ch, 4435-015 Rio Tinto e

Carla da Conceição Garcia Ribeiro Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 16-05-1972, NIF — 193772108, BI — 10298327, Endereço: Rua António Enes, n.º 15 R/ch, 4435-015 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 239.ºns. 1 e 2 do CIRE, o tribunal determina que, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (art. 230.º CIRE), o rendimento disponível que o devedor venha a auferir, i.e., todos os rendimentos que advenham aos insolventes, com exclusão dos previstos nas al.s a) e b) do n.º 3 do artigo 239.º, e determinando-se como sendo indisponível a quantia correspondente a dois salários mínimos nacionais acrescida do valor de €50,00, se considera cedido, ao Sr. Administrador de Insolvência destes autos, na qualidade de fiduciário, durante o período de cessão — os referidos cinco anos após o encerramento do processo —, ficando os insolventes obrigados a observar as imposições previstas no n.º 4 do art. 239.º do CIRE.

Ficam os insolventes advertidos para o facto de a exoneração do passivo ser revogada no caso de se verificarem as circunstâncias previstas nas al.s b) e ss. do n.º 1 do artigo 238.º ou violarem dolosamente as suas obrigações durante o período de cessão, e por algum desses motivos tenham prejudicado de forma relevante a satisfação dos credores da insolvência.

Data: 11-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

302778782

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

### Anúncio n.º 884/2010

#### Processo: 661/09.5TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carla Patrícia Ferreira Pinheiro Sousa  
Insolvente: COZIGUARDA — Comércio de Cozinhas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

COZIGUARDA — Comércio de Cozinhas, L.ª, NIF — 506640132, Endereço: Rua António Sérgio, Lote 5, Loja Esq., 6300-665 Guarda  
Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, Guarda, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 24-11-2009

Efeitos do encerramento: artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE.

Data: 25-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

302628778

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 885/2010

#### Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 6548/06.6TBGMR-O

Requerente: José Miguel Fernandes Peixoto Araújo.  
Insolvente: Garcia Joalheiro, S. A.

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Garcia Joalheiro, S. A., NIF — 501447962, Endereço: Rua Central, N.º 53, S. Jorge de Selho, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador de Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Rua D. João IV, Bloco B1, edifício Vila Verde, 580, 1.º Esq., 4800 Guimarães.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302816746